



LEI N.º 1.873, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo do Município da Aliança, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a firmar Convênios e Acordos de Cooperação Técnica com assentamentos de Reforma Agrária reconhecidos pelo INCRA e pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária de Pernambuco – ITERPE, para construção, reformas, adequações nas sedes dos assentamentos, e intervenções, melhorias e implementação de rede de abastecimento de água e esgoto, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Aliança, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, autorizado a firmar Convênios e Acordos de Cooperação Técnica com assentamentos de Reforma Agrária reconhecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária de Pernambuco – ITERPE, para a realização das seguintes ações:

- I. Construção, reforma ou adequação das sedes dos assentamentos;
- II. Intervenções, melhorias e implementação de rede de abastecimento de água potável.



Art. 2º Os convênios e acordos de cooperação técnica celebrados deverão observar os seguintes critérios para sua plena execução:

- I. A execução dos serviços será acompanhada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, com prestação de contas formal mediante boletins de medição e relatórios técnicos periódicos, a serem apresentados ao Município;
- II. Os prazos para execução das obras e intervenções serão estabelecidos em cada convênio, respeitando prazos exequíveis e cronogramas físicos e financeiros;
- III. Deverá constar a previsão de contrapartida orçamentária municipal para execução dos serviços, bem como a participação efetiva dos assentados em serviços e apoio operacional onde possível;
- IV. Adoção de mecanismos de transparência e controle social para garantir a efetividade das intervenções e o atendimento às prioridades dos assentados.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo para disciplinar procedimentos, normas e modelos de convênio e prestação de contas.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para subsidiar o custeio de novas dotações orçamentária na Lei Orçamentária de n.º 1837, de 06 de Novembro de 2024, conforme as seguintes rubricas orçamentárias:



DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS MUNICÍPIO DE ALIANÇA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		VALOR (R\$)
ÓRGÃO	20 – PODER EXECUTIVO	-
UNIDADE	13 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	-
PROGRAMA	0107 – PROGRAMA ALIANÇA RURAL	-
PROJETO-ATIVIDADE	2175 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIANÇA RURAL	-
ELEMENTO DE DESPESA	335043	20.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	339030	30.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	339032	20.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	339036	40.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	339039	40.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	339048	20.000,00
PROJETO-ATIVIDADE	1128 – INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL	
ELEMENTO DE DESPESA	449051	30.000,00
TOTAL		200.000,00

Art. 5º - Os créditos especiais autorizados nesta Lei serão consignados à estrutura administrativa no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), das respectivas unidades orçamentárias e ficando incorporado ao quadro de detalhamento da despesa - QDD.



Prefeitura da
ALIANÇA
#trabalhandopelopovo

Art. 6º - As despesas decorrentes da abertura dos presentes créditos especiais serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 da Lei n.º 4.320/64 por anulação de dotações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aliança – PE, 20 de outubro de 2025.



PEDRO ERMINIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito Municipal